



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 409/2023 **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023** **(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, à Associação Independente do Benfica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à instituição sem fins lucrativos Associação Independente do Benfica, CNPJ nº 43.762.495/0001-07, o imóvel objeto da Matrícula nº 61.736 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

“Um terreno situado no perímetro urbano desta cidade, e que constitui o lote número 1-A da quadra 1 da Chácara Aeroporto, com frente para a Avenida “Prefeito Alberto Alves Casemiro”, antiga Via de Acesso Alberto Alves Casemiro, lado “impar”, com a área de 10.102,97 metros quadrado, e perímetro certo, que começa no vértice 06-A, distante 745,00 metros do vértice 01, de coordenadas (Longitude 48º51’41.302”, latitude 21º44’39,867 e Altitude 534,36 metros), e daí segue confrontando com a Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 137º12’23 4,11 metros até vértice 07; 135º43’56” e 18,81 metros até o vértice 08, 120º55’33” 18,12 metros até o vértice 09, 80º00’01” e 16,12 metros até o vértice 10; e 121º30’03 e 42,62 metros até o vértice 11; daí segue confrontando com Francisco Antônio Chiarini - Gleba B – Matrícula 36.561, com o azimute 212º50’58” e distância de 107,57 metros até o vértice 12; daí segue confrontando com o lote1 (matrícula 61.735), com os seguintes azimutes e distâncias: 194º01’33 e 91,50 metros até o vértice 12-A; 30º37’26 e 114,33 metros até o vértice inicial 06-A, fechando o perímetro e perfazendo a área de 10.102,97 metros quadrados”.

- §1º** A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- §2º** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- §3º** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 2º A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I – Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II – Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III – Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano; e





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VI – Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

- § 1º O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- § 2º Caso as atividades da Associação Independente do Benfica sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomarão ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 3º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.
- § 4º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação Independente do Benfica.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 20 de junho de 2023.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 20 (vinte) de junho de 2.023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



